



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E A  
**CLINICA DE FONAUDIOLOGIA AUDITIVA LTDA**  
**ME** OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE **EXAMES**  
**MÉDICOS, CLÍNICOS E LABORATORIAIS.**

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 09.129.733/0001-03, com sede na Av. Belém, 383, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fabiano da Luz** portador da Cédula de Identidade RG nº 2.039.675 /SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominada simplesmente **CRENCIANTE**, e **CLINICA DE FONAUDIOLOGIA AUDITIVA LTDA ME**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 09.599.565/0001-01, com sede na Av. Recife, 1881, Sala 106 “Centro Médico”, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC 89870-000, representada neste ato, pela sua Administradora, Sra. **Maria Veronica Zakaluk Alves**, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº CRFa 3 - 10049 e inscrito no CPF-MF sob o nº 045.496.189-81, doravante denominado simplesmente **CRENCIADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Credenciamento Chamamento Público nº **003/2016**, Processo Licitatório nº 038/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Físicas, da área da saúde, para realização de **Exames Médicos, Clínicos e Laboratoriais** de acordo com a **Tabela de Exames – Anexo I** do edital convocatório, necessários para cumprimento da legislação referente a exames ocupacionais, ou seja, admissionais, demissionais, laboratoriais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função dos funcionários públicos municipais de Pinhalzinho.

1.2. A CRENCIADA compromete-se a prestar os serviços de acordo com a necessidade e solicitação da CRENCIANTE, nos termos do requerimento de credenciamento e tabela abaixo:

TIPO DE EXAME	VALOR UNITÁRIO R\$:
FONAUDIOLOGIA: Audiometria – Consultório	18,00

1.3. Deram origem a este contrato e a eles se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital de Chamamento Público nº **003/2016**;
- Processo Licitatório nº **038/2016**;
- Tabela de Exames – Anexo I do Edital Convocatório.

### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento Universal/Edital de Chamamento Público n.º 003/2016, nos termos do Artigo 25, *Caput* da Lei 8.666/93 e exigência legal prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, Título II, Capítulo V, da Segurança e da Medicina do Trabalho, Norma Regulamentadora Número 7 – PCMSO.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. Os valores a serem praticados na prestação dos serviços, são os constantes no item 1.2 do presente termo.



3.2. O pagamento será mensal, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente aos serviços prestados;

3.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação/listagem dos pacientes atendidos e procedimentos realizados até o último dia do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Administração Municipal;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CREDENCIANTE, for paralisada a prestação do fornecimento, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

5.1 – O Município pagará os valores por exame de acordo com a “**Tabela de Exames**” constante no item 1.2 do presente termo.

5.2 – Os valores da Tabela de Exames serão reajustados **no mês de Janeiro de cada ano**, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.2.1 - O primeiro reajuste somente ocorrerá em Janeiro de 2017 e será calculado com base no INPC acumulado no período de Maio/2016 à Dezembro de 2016. Para os demais exercícios o reajuste considerará o Índice acumulado nos últimos 12 meses (Janeiro à Dezembro).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS**

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias de nº:

02.01.2.050.33.90.39.50.00.00.00 (011/2016)  
03.01.2.005.33.90.39.50.00.00.00 (031/2016)  
06.01.2.015.33.90.39.50.00.00.00 (072/2016)  
06.01.2.016.33.90.39.50.00.00.00 (078/2016)  
06.01.2.021.33.90.39.50.00.00.00 (095/2016)  
06.03.2.028.33.90.39.50.00.00.00 (126/2016)  
08.01.2.049.33.90.39.50.00.00.00 (136/2016)  
09.01.2.055.33.90.39.50.00.00.00 (223/2016)  
10.01.2.056.33.90.39.50.00.00.00 (237/2016)  
10.02.2.062.33.90.39.50.00.00.00 (292/2016)  
11.01.2.033.33.90.39.50.00.00.00 (031/2016) – Saúde  
06.04.2.026.33.90.39.50.00.00.00 (003/2016) - Esporte

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CREDENCIANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do fornecimento dos medicamentos no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;



- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da CREDENCIADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A CREDENCIADA incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** - À CREDENCIADA, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

**Parágrafo Segundo** - A CREDENCIADA incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula oitava, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com o Município em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, o Município, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão à CREDENCIADA, do direito de participar das licitações promovidas pela Município, pelo prazo de 2 (dois) anos.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS**

- 9.1. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento;
- 9.2. Assumir todo o ônus e despesa decorrentes da coleta do material, da realização dos exames, bem como da entrega do resultado no endereço indicado no item próprio deste instrumento;
- 9.3. Responsabilizar-se às suas expensas as despesas com deslocamento (ida e volta) do paciente, caso o atendimento seja realizado fora do Município de Pinhalzinho.
- 9.4. Realizar coleta do material necessário nos locais de trabalho do funcionário, quando solicitado;
- 9.5. Permitir o acompanhamento e a fiscalização, pela Administração, por si, ou por comissão ou preposto por ela designados, de todas as etapas de execução, restritas ao presente credenciamento, inclusive quanto às áreas utilizadas para coleta e realização dos exames;
- 9.6. Apresentar, no prazo estipulado, e sempre que a Administração Municipal, entender necessário, o material biológico, documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução das obrigações assumidas pela credenciada;



- 9.7. Obedecer as normas de biossegurança expedidas pela Anvisa nos casos de transporte de todo e qualquer material biológico;
- 9.8. Atender os examinandos com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
- 9.9. Respeitar a decisão do examinado ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 9.10. Efetuar o pagamento de salários e recolher todos os encargos sociais, previdenciários e tributários decorrentes do pessoal necessário à execução das obrigações decorrentes desse credenciamento;
- 9.11. Reparar os danos e/ou prejuízos que vier a causar à Administração Municipal, seus prepostos e aos examinandos;
- 9.12. Dotar sempre as normas técnicas no cumprimento das obrigações assumidas pelo presente credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

- 10.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

- 11.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Pinhalzinho, SC, 23 de Maio de 2016.

\_\_\_\_\_  
**FABIANO DA LUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MARIA VERONICA ZAKALUK ALVES**  
**CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA AUDITIVA LTDA ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Dione Wiggers Jung  
CPF: 016.338.539-42

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Michel Archangelo Damazio Dondoni  
CPF: 062.805.639-79